Assunto Fwd: ESCLARECIMENTO PE 06/2023

De Comissão Permanente de Licitação

<licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>

Para Obras <obras@mandirituba.pr.gov.br>

Data 2023-01-23 08:53



SEGUE PARA RESPOSTA EM ATÉ 24 HORAS.

Roberto I. Pereira
(41) 3626-1122 Ramal 248
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3626-1122 Ramal 224
Departamento de Licitação







----- Mensagem original ------**Assunto:**ESCLARECIMENTO PE 06/2023

Data:2023-01-22 19:54

De:Marciele Rehbein Jeske <marciele.jeske@tracado.com.br>

Para:"licitacoes@mandirituba.pr.gov.br" < licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>

Boa tarde!

Referente o PE 06/2023

Sabido que o transporte do item RR-1C do referido edital, tem sua entrega realizada em caminhões de transporte a granel com capacidades nominais de 15, 25 e 30 toneladas ou em tambores.

Questiona-se:

- Qual a quantidade mínima solicitada por entrega?
- A prefeitura possui tanque para armazenamento? Se sim, qual a capacidade?
- O local de entrega será dentro do perímetro do município?

Atenciosamente,



TRAÇADO

MARCIELE REHBEIN JESKE

Técnico Administrativo - Distribuidora de Asfalto marciele jeske@tracado.com.br (54) 2107-1000

Rua Dr. João Caruso, 683 - CEP 99706-250 - Brasil / Erechim - RS www.tracadodistribuidora.com.br



Assunto Fwd: Esclarecimentos Pregão 6/2023 - PM Mandirituba/PR

De Comissão Permanente de Licitação

<licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>

Para Obras <obras@mandirituba.pr.gov.br>

Data 2023-01-23 08:52



SEGUE PARA RESPOSTA EM ATÉ 24 HORAS.



Roberto I. Pereira
(41) 3626-1122 Ramal 248
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3626-1122 Ramal 224
Departamento de Licitação







------ Mensagem original ------

Assunto: Esclarecimentos Pregão 6/2023 - PM Mandirituba/PR

Data:2023-01-20 11:52

De:Gabriele Siedeliski Ivankio <gabriele.ivankio@grecaasfaltos.com.br> **Para:**"licitacoes@mandirituba.pr.gov.br" licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>

Cópia:Licitação Araucária <licitacao.ara@grecaasfaltos.com.br>

Bom dia

Solicito esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 6/2023.

1 - Favor informar o local de entrega.

Referente ao item 1 - Emulsão Asfáltica RR-1C

ANP

1 - Considerando o contido no artigo 3º, da Resolução ANP n. 2, de 14/01/2005 e artigo 2º, I, da Resolução ANP n. 784 de 26/04/2019 que dispõe que a atividade de distribuição e armazenamento de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica que possuir autorização da ANP, solicitamos esclarecimentos, já que o Edital em análise é omisso nesse aspecto, pois entendemos que: a) em se tratando de material asfáltico, deve necessariamente ser exigido como documento de qualificação técnica do licitante a autorização da ANP, cabendo ao Sr. Pregoeiro inabilitar ou não receber propostas de licitantes que não apresente este documento; b) quando o distribuidor de asfalto autorizado tiver filiais, a autorização da ANP apresentada deve ser específica, constando no documento o CNPJ da unidade (filial ou matriz) que esteja participando do certame (artigo 15, § 2º, da Resolução ANP n. 2, de 14/01/2005).

QUANTIDADE MÍNIMA

2 - Quando ocorrem os pedidos de carga há uma quantidade mínima que o órgão costuma solicitar a cada pedido? Tal informação é de suma relevância, uma vez que o custo com frete sofre grande variação de acordo com cada equipamento (truck: capacidade entre 13 e 15 t - Carreta: capacidade entre 25 e 32 t). Vale lembrar, também, que EMULSÕES devem ser transportadas utilizando a capacidade total do equipamento para não comprometer a qualidade do produto devido a movimentação excessiva dentro do tanque durante o trânsito da mesma.

REEQUILIBRIO/REAJUSTE

3 - Devido a política de reajustamento dos contratos imposta pela PETROBRÁS, única fonte produtora dos insumos asfálticos, as revisões de preços ocorrem mensais. Em virtude do exposto, sabemos quando as revisões ocorrem, porém, não temos ideia do percentual a ser repassado aos distribuidores de asfalto. Diante disto, gostaríamos de saber se os índices adotados para a concessão do reequilíbrio, serão os mesmos índices de atualização repassados pela Petrobrás às distribuidoras de asfaltos?

Atenciosamente,

Gabriele Ivankio Comercial

GRECA Asfaltos www.grecaasfaltos.com.br

(41) 2106-8600

O conteúdo deste e-mail é estritamente confidencial e destina-se apenas ao destinatário especificado. É proibido compartilhar o e-mail ou seu conteúdo com qualquer terceiro sem o consentimento expresso do remetente. Se este e-mail chegar a você por engano, por favor nos informe para que possamos garantir que isso não aconteça no futuro e exclua a mensagem. --- The content of this email is strictly confidential and is intended for the specified recipient only. It is prohibited to share this email or its contents with any third party without express consent of the sender. If this email reached you by mistake, please let us know so we can ensure this doesn't happen in the future and delete the message.

Assunto Fwd: Esclarecimento pregão eletrônico nº 006/2023 -

CARGAS

De Comissão Permanente de Licitação

licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>
Obras <obras@mandirituba.pr.gov.br>

Data 2023-01-23 10:21



SEGUE PARA RESPOSTA EM ATÉ 24 HORAS.

*

Para

Roberto I. Pereira
(41) 3626-1122 Ramal 248
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3626-1122 Ramal 224
Departamento de Licitação









----- Mensagem original ------

Assunto: Esclarecimento pregão eletrônico nº 006/2023 - CARGAS

Data:2023-01-23 09:43

De:Tatiane Motta <tatiane.motta@cbbasfaltos.com.br>

Para: "licitacoes@mandirituba.pr.gov.br" < licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>

Bom dia.

Prezados Senhores.

Referente ao item:

"Item 1 - 32 toneladas de Emulsão Asfáltica RR-1C"

Objeto do pregão eletrônico nº 006/20232, solicitamos o seguinte esclarecimento para que possamos efetuar o cálculo do frete do produto posto em Mandirituba .

A cada solicitação de carregamentos carga de quantas toneladas a Prefeitura costuma pedir?

A Prefeitura possui tanque para estocagem do produto? Se sim, qual a capacidade do tanque?

Informamos que dispomos de transportes com as seguintes capacidades: Truck: 15 Toneladas e Carretas de 24 a 25 Toneladas. De acordo com as normas técnicas, o produto deve ser acondicionado e transportado, na capacidade máxima do tanque, sob pena da responsabilidade de qualidade recair sobre a Contratante.

Ficamos no aguardo de uma resposta o mais breve possível.

Atenciosamente,

cid:image001.jpg@01D0CDF4.E9914370 Tatiane Motta

Comercial

tatiane.motta@cbbasfaltos.com.br

Tel. +55 41 3091.2200 | 41 3091.2219

Rua João Bettega 3500 CIC | 81350-000 Curitiba PR

Central de Vendas +55 41 3091.2218 www.cbbasfaltos.com.br

cid:image002.jpg@01D0CDF4.E9914370

Assunto Re: Fwd: Esclarecimento pregão eletrônico nº 006/2023 -

CARGAS

Secretaria de Obras de Mandirituba <obras@mandirituba.pr.gov.br>

Para

De

Comissão Permanente de Licitação

licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>

Data 2023-01-26 13:54

doc00447920230126135241.pdf(~643 KB)



Segue em anexo resposta

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

TELEFONE: (41) 3626-1122 | RAMAL 209 EMAIL: obras@mandirituba.pr.gov.br ENDEREÇO: Praça Bom Jesus, n°44, Centro

Em 23/01/2023 10:21, Comissão Permanente de Licitação escreveu:

SEGUE PARA RESPOSTA EM ATÉ 24 HORAS.



Roberto I. Pereira (41) 3626-1122 Ramal 248 Comissão Permanente de Licitações (41) 3626-1122 Ramal 224 Departamento de Licitação



----- Mensagem original ------

Assunto: Esclarecimento pregão eletrônico nº 006/2023 - CARGAS

Data:2023-01-23 09:43

De:Tatiane Motta <tatiane.motta@cbbasfaltos.com.br>

Para:"licitacoes@mandirituba.pr.gov.br" < licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>

Bom dia.

Prezados Senhores.

Referente ao item:

"Item 1 – 32 toneladas de Emulsão Asfáltica RR-1C"

Objeto do pregão eletrônico nº 006/20232, solicitamos o seguinte esclarecimento para que possamos efetuar o cálculo do frete do produto posto em Mandirituba .

A cada solicitação de carregamentos carga de quantas toneladas a Prefeitura costuma pedir?

A Prefeitura possui tanque para estocagem do produto? Se sim, qual a capacidade do tanque?

Informamos que dispomos de transportes com as seguintes capacidades: Truck: 15 Toneladas e Carretas de 24 a 25 Toneladas. De acordo com as normas técnicas, o produto deve ser acondicionado e transportado, na capacidade

máxima do tanque, sob pena da responsabilidade de qualidade recair sobre a Contratante.

Ficamos no aguardo de uma resposta o mais breve possível.

Atenciosamente,

Tatiane Motta

Comercial

tatiane.motta@cbbasfaltos.com.br

<u>cid:image001.jpg@01D0CDF4.E9914370</u> Tel. +55 41 3091.2200 | 41 3091.2219

Rua João Bettega 3500 CIC | 81350-000 Curitiba PR

Central de Vendas +55 41 3091.2218

www.cbbasfaltos.com.br

cid:image002.jpg@01D0CDF4.E9914370



Memorando nº 058/2023

Mandirituba, 25 de janeiro de 2023

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: Pedidos de esclarecimentos do Edital nº 06/2023.

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) Faixa C e Emulsão Asfáltica RR-1C.

Considerando os pedidos de escalarecimentos de edital nº 06/2023 encaminhados para o email <u>licitacoes@mandirituba.pr.gov.br</u> pelas empresas Traçado Construções e Serviços Ltda, Greca Distribuidora de Asfalto Ltda, e CBB Industria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda.

Considerando os questionamentos apresentados seguem abaixo as explicações:

A entrega de emulsão asfáltica RR-1C poderá ser feita em tambores de 200 litros ou a granel com o mínimo de 15 toneladas conforme solicitado pela Secretaria de Obras e Urbanismo;

O municipio de Mandirituba não possui tanque para estocagem somente tambores de 200 litros;

O local de entrega será dentro do município de Mandirituba e estará indicado na solicitação de fornecimento conforme menciona item 6.2 do referido edital;

Considerando que a Resolução da ANP n.º 02 de 14/01/2005 determina a certificação para empresas de distribuição e produção de derivados do petróleo e que o edital é para compra do produto pronto para imediata aplicação;

Considerando que a Resolução da ANP n.º 02 de 14/01/2005 é de caráter orientativo;

Considerando que o Edital nº 19/2022 publicado não é para compra de insumos para produção de CBUQ e nem de Emulsão Asfáltica, e sim o produto acabado;

Considerando que a certificação e fiscalização, conforme a Resolução n.º 02 de 14/01/2005, para empresas distribuidoras e produtoras de derivados do petróleo é de responsabilidade da própria ANP;

Considerando que o valor proposto na licitação terá validade de 60 dias, conforme determina o instrumento convocatório no item 12.5.4, vejamos:

12.5.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º.

Assim visto que não fora fixado prazo inferior, e como preconiza o art. 6° da Lei de Pregão n.° 10.520/2002 "Art. 6° O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital", não caberá qualquer pedido a reequilíbrio ou reajuste para o citado período;



Ademais quanto ao reajuste o mesmo refere-se a adequação do valor do contrato em razão da variação dos custos de produção no curso normal da economia, provocada especialmente pelo processo inflacionário.

O reajuste monetário de contratos é regido pelas disposições da Lei 10.192/ 2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666.93. Nesta toada a aplicação do reajuste não terá periodicidade inferior a 12 meses, confira-se a propósito o texto da legislação quanto ao tema:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

Considerando que a Petrobrás já está praticando estes reajustes mensais a um determinado tempo e que as empresas que utilizam destes produtos fornecidos pela Petrobrás conseguem prever uma média de reajuste mensal durante o ano do contrato;

Por fim com relação ao instituto do reequilíbrio, temos a pontuar que, uma vez respeitado o prazo da proposta já acima citado, e devidamente comprovada álea extraordinária do mercado, com documentação hábil a demonstrar aumento além da normalidade, com notas fiscais e afins dentro do período contratual, poderá mediante análise pela Administração Pública acerca dos requisitos legais, haver ou não a concessão da recomposição de preços, tal como bem preconiza o art. 65 da Lei n.º 8666/1993:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso



fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual".

Informamos que o processo **licitatório** deve ser regido pelos **princípios** constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver.

Bernardo Rosaldo da Rocha Junior

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo



Esclarecimento 30/01/2023 11:11:22

Assunto: Esclarecimento pregão eletrônico nº 006/2023 - CARGAS Data: 2023-01-23 09:43 De: Tatiane Motta Para: "licitacoes@mandirituba.pr.gov.br" Bom dia. Prezados Senhores. Referente ao item: "Item 1 - 32 toneladas de Emulsão Asfáltica RR-1C" Objeto do pregão eletrônico nº 006/20232, solicitamos o seguinte esclarecimento para que possamos efetuar o cálculo do frete do produto posto em Mandirituba . A cada solicitação de carregamentos carga de quantas toneladas a Prefeitura costuma pedir? A Prefeitura possui tanque para estocagem do produto? Se sim, qual a capacidade do tanque? Informamos que dispomos de transportes com as seguintes capacidades: Truck: 15 Toneladas e Carretas de 24 a 25 Toneladas. De acordo com as normas técnicas, o produto deve ser acondicionado e transportado, na capacidade máxima do tanque, sob pena da responsabilidade de qualidade recair sobre a Contratante. Ficamos no aguardo de uma resposta o mais breve possível. Atenciosamente, Tatiane Motta Comercial tatiane.motta@cbbasfaltos.com.br



Esclarecimento 30/01/2023 11:20:59

Assunto: ESCLARECIMENTO PE 06/2023 Data: 2023-01-22 19:54 De: Marciele Rehbein Jeske Para: "licitacoes@mandirituba.pr.gov.br" Boa tarde! Referente o PE 06/2023 Sabido que o transporte do item RR-1C do referido edital, tem sua entrega realizada em caminhões de transporte a granel com capacidades nominais de 15, 25 e 30 toneladas ou em tambores. Questiona-se: - Qual a quantidade mínima solicitada por entrega? - A prefeitura possui tanque para armazenamento? Se sim, qual a capacidade? - O local de entrega será dentro do perímetro do município? Atenciosamente, MARCIELE REHBEIN JESKE Técnico Administrativo - Distribuidora de Asfalto



Esclarecimento 30/01/2023 11:25:04

Assunto: Esclarecimentos Pregão 6/2023 - PM Mandirituba/PR Data: 2023-01-20 11:52 De: Gabriele Siedeliski Ivankio Para: "licitacoes@mandirituba.pr.gov.br" Cópia: Licitação Araucária Bom dia Solicito esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 6/2023. 1 - Favor informar o local de entrega. Referente ao item 1 - Emulsão Asfáltica RR-1C ANP 1 -Considerando o contido no artigo 3º, da Resolução ANP n. 2, de 14/01/2005 e artigo 2º, I, da Resolução ANP n. 784 de 26/04/2019 que dispõe que a atividade de distribuição e armazenamento de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica que possuir autorização da ANP, solicitamos esclarecimentos, já que o Edital em análise é omisso nesse aspecto, pois entendemos que: a) em se tratando de material asfáltico, deve necessariamente ser exigido como documento de qualificação técnica do licitante a autorização da ANP, cabendo ao Sr. Pregoeiro inabilitar ou não receber propostas de licitantes que não apresente este documento; b) quando o distribuidor de asfalto autorizado tiver filiais, a autorização da ANP apresentada deve ser específica, constando no documento o CNPJ da unidade (filial ou matriz) que esteja participando do certame (artigo 15, § 2º, da Resolução ANP n. 2, de 14/01/2005). QUANTIDADE MÍNIMA 2 - Quando ocorrem os pedidos de carga há uma quantidade mínima que o órgão costuma solicitar a cada pedido? Tal informação é de suma relevância, uma vez que o custo com frete sofre grande variação de acordo com cada equipamento (truck: capacidade entre 13 e 15 t -Carreta: capacidade entre 25 e 32 t). Vale lembrar, também, que EMULSÕES devem ser transportadas utilizando a capacidade total do equipamento para não comprometer a qualidade do produto devido a movimentação excessiva dentro do tanque durante o trânsito da mesma. REEQUILIBRIO/REAJUSTE 3 - Devido a política de reajustamento dos contratos imposta pela PETROBRÁS, única fonte produtora dos insumos asfálticos, as revisões de preços ocorrem mensais. Em virtude do exposto, sabemos quando as revisões ocorrem, porém, não temos ideia do percentual a ser repassado aos distribuidores de asfalto. Diante disto, gostaríamos de saber se os índices adotados para a concessão do reequilíbrio, serão os mesmos índices de atualização repassados pela Petrobrás às distribuidoras de asfaltos? Atenciosamente, Gabriele Ivankio Comercial GRECA Asfaltos www.grecaasfaltos.com.br (41) 2106-8600

PE 06/2023 - Pedido de Esclarecimento

De Lucas Senis < lucas@asfaltosparana.com.br>

Para licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>

Data

2023-01-30 10:33



Bom dia,

Referente ao pregão eletrônico 06/2023, segue questionamento: Qual a quantidade normalmente feita por pedido dos produtos Emulsão Asfáltica RR-1C e CBUQ Faixa C?

Lucas Senis Aux. Administrativo (41) 3245-7679

lucas@asfaltosparana.com.br

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 6777 Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81250-160





Esclarecimento 30/01/2023 11:27:26

De Lucas Senis Para licitacoes@mandirituba.pr.gov.br Data Hoje 10:33 Bom dia, Referente ao pregão eletrônico 06/2023, segue questionamento: Qual a quantidade normalmente feita por pedido dos produtos Emulsão Asfáltica RR-1C e CBUQ Faixa C? Att. Lucas Senis Aux. Administrativo (41) 3245-7679 lucas@asfaltosparana.com.br Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 6777 Cidade Industrial, Curitiba - PR, 81250-160



Resposta 30/01/2023 11:11:22

Memorando nº 058/2023 Mandirituba, 25 de janeiro de 2023 DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ASSUNTO: Pedidos de esclarecimentos do Edital nº 06/2023. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) Faixa C e Emulsão Asfáltica RR-1C. Considerando OS pedidos de escalarecimentos de edital no 06/2023 encaminhados licitacoes@mandirituba.pr.gov.br pelas empresas Traçado Construções e Serviços Ltda, Greca Distribuidora de Asfalto Ltda, e CBB Industria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda. Considerando os questionamentos apresentados seguem abaixo as explicações: A entrega de emulsão asfáltica RR-1C poderá ser feita em tambores de 200 litros ou a granel com o mínimo de 15 toneladas conforme solicitado pela Secretaria de Obras e Urbanismo; O municipio de Mandirituba não possui tanque para estocagem somente tambores de 200 litros; O local de entrega será dentro do município de Mandirituba e estará indicado na solicitação de fornecimento conforme menciona item 6.2 do referido edital; Considerando que a Resolução da ANP n.º 02 de 14/01/2005 determina a certificação para empresas de distribuição e produção de derivados do petróleo e que o edital é para compra do produto pronto para imediata aplicação; Considerando que a Resolução da ANP n.º 02 de 14/01/2005 é de caráter orientativo; Considerando que o Edital nº 19/2022 publicado não é para compra de insumos para produção de CBUQ e nem de Emulsão Asfáltica, e sim o produto acabado; Considerando que a certificação e fiscalização, conforme a Resolução n.º 02 de 14/01/2005, para empresas distribuidoras e produtoras de derivados do petróleo é de responsabilidade da própria ANP; Considerando que o valor proposto na licitação terá validade de 60 dias, conforme determina o instrumento convocatório no item 12.5.4, vejamos: 12.5.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º. Assim visto que não fora fixado prazo inferior, e como preconiza o art. 6º da Lei de Pregão n.º 10.520/2002 "Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital", não caberá qualquer pedido a reequilíbrio ou reajuste para o citado período; Ademais quanto ao reajuste o mesmo refere-se a adequação do valor do contrato em razão da variação dos custos de produção no curso normal da economia, provocada especialmente pelo processo inflacionário O reajuste monetário de contratos é regido pelas disposições da Lei 10.192/ 2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666.93. Nesta toada a aplicação do reajuste não terá periodicidade inferior a 12 meses, confira-se a propósito o texto da legislação quanto ao tema: Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano. § 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano. § 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido. Considerando que a Petrobrás já está praticando estes reajustes mensais a um determinado tempo e que as empresas que utilizam destes produtos fornecidos pela Petrobrás conseguem prever uma média de reajuste mensal durante o ano do contrato; Por fim com relação ao instituto do reequilíbrio, temos a pontuar que, uma vez respeitado o prazo da proposta já acima citado, e devidamente comprovada álea extraordinária do mercado, com documentação hábil a demonstrar aumento além da normalidade, com notas fiscais e afins dentro do período contratual, poderá mediante análise pela Administração Pública acerca dos requisitos legais, haver ou não a concessão da recomposição de preços, tal como bem preconiza o art. 65 da Lei n.º 8666/1993: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) II - por acordo das partes: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual". Informamos que o processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver. Bernardo Rosaldo da Rocha Junior Secretaria Municipal de Obras e

Urbanismo